Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidadede autorização prévia.

6. VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do presente Termo pelas partes, e terá duração até a finalização da 22ª Semana Cultural Torquato Neto.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

I. transferir os recursos ao(a) **AGENTE CULTURAL**;
II. orientar o(a) **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento para a prestação de informações dosrecursos concedidos;
III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) **AGENTE CULTURAL**;
IV. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI. monitorar o cumprimento pelo(a) **AGENTE CULTURAL** das obrigações previstas na **CLÁUSULA 7.2.**
VII. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural selecionada é apoiada com recursos da Lei 14.399/2022 - PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.2 - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I. executar a ação cultural selecionada;
II. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso aolocal de realização da ação cultural;
III. atender a qualquer solicitação regular feita pelo **MUNICÍPIO** a contar do recebimento da notificação;
IV. prestar informações AO MUNICÍPIO POR MEIO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

V. divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.2 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;
II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorizaçãojudicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
IV. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

V. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
VI. violação da legislação aplicável;
VII. cometimento de falhas reiteradas na execução;
VIII. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
IX. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
X. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9. SANÇÕES

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa peloAGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicaçãode sanção, desde que regularmente comprovada.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 Esse termo de Execução Cultural será monitorado pelo Secretaria Municipal de Cultura.

10.2 A execução deverá ocorrer, integralmente, na cidade de **MONSENHOR GIL - PI**, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis (ações afirmativas).

MONSENHOR GIL - PI,_____ de_____de 2024.

_____
SECRETÁRIO DE CULTURA

_____
AGENTE CULTURAL

RUA JOSÉ NORONHA, Nº 75 – CENTRO - CEP 64.450-000 – MONSENHOR GIL – PIAUÍ - CNPJ Nº 06.554.877/0001-00
www.monsenhorgil.pi.gov.br / E-mail: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 69A16E4ADB304

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2024

CONTRATO Nº: 369/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010
CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI
CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00
CONTRATADO: Ana Carolina Mourão Barreto
CPF: 036.984.093-30
OBJETO: Prestação de serviço como Medica, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024
VALOR MENSAL: R$ 11.000,00
FONTE DE RECURSOS: FMS e Receitas Próprias

ID: 0DD82DC94A184

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo n° 039/2024
Ref.: Pregão Eletrônico n° 009/2024 R
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI.
Contratante: Município de Monsenhor Gil – PI.
Contratado: TORNEARIA ELETRICA E MECANICA LTDA, CNPJ: 00.712.860/0001-58
Valor Global: R$ 579.976,13
Fonte de Recursos: Próprios e outros.
Data da assinatura: 02 de julho de 2024
Vigência: 12 meses

Monsenhor Gil/PI, 02 de julho de 2024.

_____
João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org